

## INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

**ENTIDADE:** PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL - PAS**

**CNPJ DA ENTIDADE:** 76.610.690/0001-62

**ENDEREÇO:** Rua José Gonçalves Júnior, Nº: 140

**BAIRRO:** Campo Comprido, **CIDADE:** Curitiba/PR, **CEP:** 81220-210

**FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA**, doravante designada "**FSA**", entidade filantrópica de direito privado, com sede na Avenida Caminho do Mar, n.º 2652, CEP: 09612-000, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo, com inscrição no CNPJ sob o n.º 59.107.300/0001-17, neste ato devidamente representada por seus representantes legais ou por seus procuradores, e a entidade acima identificada com o objetivo de deliberam firmar o presente Instrumento de Colaboração, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA I - A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA É RESPONSÁVEL POR:

- 1 - Custear serviços de consultoria e assessoria, por meio de uma empresa especializada em nutrição contratada pela Fundação, com o objetivo avaliar o estado nutricional do público atendido pela **ENTIDADE** acima identificada; e oferecer orientações técnicas especializadas para melhorar o cardápio, a realização das compras de alimentos, o manejo, armazenamento e preparo dos alimentos servidos pela **ENTIDADE** aos seus usuários.
- 2 - Liberar um crédito mensal no cartão alimentação que dá o direito à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de supermercado da escolha da **ENTIDADE**.
- 3 - Disponibilizar previamente para a **ENTIDADE** cronograma com as datas das atividades relativas à consultoria nutricional.

### CLÁUSULA II - A ENTIDADE É RESPONSÁVEL POR:

1 - Participar da consultoria gratuita com duração de seis meses, em média, que vai consistir:

- 1.1. Receber a empresa contratada pela FSA para orientações, assessoria e consultoria nutricional;
- 1.2. Participar das reuniões online para orientações;
- 1.3. Realizar coleta de dados antropométricos (peso e altura) com os usuários da Entidade conforme orientações e treinamentos da empresa contratada pela **FSA**;
- 1.4. Possuir os equipamentos para a coleta de dados antropométricos dos usuários (balança, estadiômetro, fita ou barra métrica para medir altura conforme orientações da FSA e da empresa consultora), até a data do início da consultoria.
- 1.5. Participar dos treinamentos realizados pela empresa contratada pela FSA sobre as práticas nutricionais mais adequadas para a Entidade.
- 1.6. Cumprir o cronograma proposto para o processo de consultoria.
- 1.7. Utilizar o valor creditado no cartão alimentação para a compra de gêneros alimentícios e, obedecendo às instruções e às limitações de uso do cartão.

2 - Assegurar que todas as despesas com gêneros alimentícios se efetuem de forma devidamente comprovada e registrada, facultando o acesso de representantes da **FSA** à administração dos documentos.





4 - A **ENTIDADE** será ainda o (a) único (a) responsável por eventuais acidentes ou danos físicos, materiais ou morais, além de lucros cessantes, causados a terceiros provocados durante e em decorrência da realização desta parceria, facultado também nessa hipótese a imediata e unilateral rescisão do presente contrato, mediante notificação expressa, sem qualquer direito à indenização ou multa contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A suspensão do Programa consiste na perda da consultoria e recurso financeiro, conjuntamente.

#### CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE NO PROGRAMA

1- Até 24 meses, de 01/06/2023 a 30/05/2025.

#### CLÁUSULA VII – DA CONFIDENCIALIDADE

1 – A **ENTIDADE** se obriga, expressamente, por si, por seus representantes, sócios, diretores, empregados, colaboradores, a não comunicar, revelar, divulgar ou disponibilizar, no ato ou em parte, informações, imagens ou documentos obtidos em função da realização do objeto do presente Contrato, sem anuência expressa da **FSA**. Essa disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, deste instrumento.

**Parágrafo único** - Também é vedada a utilização pela **ENTIDADE**, do nome, dados cadastrais, imagens e ou informações históricas e societárias da **FSA**, seus representantes legais e empresas do seu grupo econômico, em materiais de propaganda, divulgação, apresentação, sites, entrevistas, obras, projetos, citação em qualquer veículo de comunicação ou a terceiros.

#### CLÁUSULA VIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1 – Para todos os efeitos, a **ENTIDADE** reconhece e declara que leu, aceita e se submete ao **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA** da **FUNDAÇÃO**, disponibilizado no site [www.fundacaosalvadorarena.org.br](http://www.fundacaosalvadorarena.org.br), o qual integra o **CONTRATO**, dele constituindo parte integrante, inseparável e indissolúvel para todos os fins de direito.

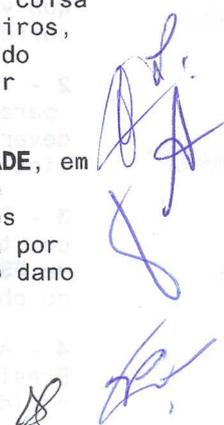
#### CLÁUSULA IX – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1 - A **ENTIDADE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

2 - A **ENTIDADE** se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, a **ENTIDADE**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.

3 - Qualquer descumprimento das Regras e Legislação de Anticorrupção pela **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato. Caso ainda a **FSA** seja de alguma forma responsabilizada por tais descumprimentos, a **ENTIDADE** deverá indenizar a **FSA** em valor proporcional ao dano por ela suportado, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

#### CLÁUSULA X – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL







5 - Na hipótese de violação dos dados pessoais, a ENTIDADE informará a FSA, por escrito, acerca da violação dos mesmos, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência dessa violação, descrevendo detalhadamente o ocorrido e dados violados, bem como que a descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

6 - A ENTIDADE, sempre que solicitado pela FSA, fornecerá todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste contrato.

7 - A ENTIDADE se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados impostas à FSA decorridas de violações da legislação que trata da proteção de dados, inclusive, indenizando a FSA contra qualquer prejuízo decorrentes da não observação da legislação pertinente à proteção de dados.

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo - SP como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato ou de sua execução.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante duas testemunhas a tudo presente.

São Bernardo do Campo, quinta-feira, 11 de maio de 2023

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

Sérgio Loyola  
CPF: 065.778.718-33  
RG: 13.196.167-6

María Luzia de Almeida  
RG: 6.768.659-7  
CPF: 637.515.508-87

*María Luzia de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Diretor

*Sérgio Loyola*  
\_\_\_\_\_  
Diretor

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

*Renaldo Amauri Lopes*  
\_\_\_\_\_  
RENALDO AMAURI LOPES  
Presidente  
Complexo Saúde Pequeno Cotolengo  
CNPJ 76.610.630/0001-62

*Aparecido do Silva*  
\_\_\_\_\_  
APARECIDO DO SILVA  
1º Tesoureiro

**TESTEMUNHAS**

PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA

*Rodriguez*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Priscila Guimarães Rodriguez*  
R.G.: *8.037.080.6*

*Cláudio C. do S. Feijó*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Cláudio C. do S. Feijó*  
R.G.: *25682557*